



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIREÇÃO DO CAMPUS ANGRA DOS REIS

RESOLUÇÃO 01/2017

Em 14 de Setembro
De 2017

Normatiza o acesso de pedestres e estacionamento de veículos e bicicletas nas dependências do Cefet/RJ – *campus* Angra dos Reis.

O Diretor do Centro Federal De Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - *campus* Angra dos Reis, no uso de suas atribuições, e, considerando os ditames expostos no Regimento Geral do Conselho do *campus* do sistema Cefet/RJ, segundo o art. 23, da Resolução nº 47/2015 – CODIR,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros para acesso de pedestres e estacionamento de veículos e bicicletas nas dependências do Cefet/RJ – *campus* Angra dos Reis.

Art. 2º - O horário de circulação no *campus* é de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 22h, e aos sábados, domingos e feriados, das 7h às 17h.

§ 1º O acesso de servidores após o horário de funcionamento regular é permitido mediante justificativa registrada no livro de ocorrência da equipe de segurança.

§ 2º Alunos menores de 18 anos somente poderão circular pelo Campus de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 19h. Após este horário, poderão estar presentes apenas durante as atividades de sala de aula, biblioteca e atividades acadêmicas acompanhadas de servidor.

Art. 3º - O acesso de pedestres às dependências do Cefet/RJ – *campus* Angra dos Reis será permitido pela portaria principal das 07h às 22h e, pelo portão secundário exclusivamente das 18h às 20h de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º O acesso de visitantes (convidados e prestadores de serviço) após as 19 hs será permitido mediante identificação e, quando couber, agendamento junto à equipe de Subprefeitura.

§ 2º Cabe ao responsável pelo evento informar à Subprefeitura quanto ao horário e demais dados necessários à identificação do visitante, e quanto à possibilidade de acesso e/ou permanência de veículos.

§ 3º A Coordenação e/ou Setor solicitante deverá aguardar a chegada dos visitantes, devendo este indicar o servidor que o acompanhará durante a visita ao *campus*.

Art. 4º - Os acessos extraordinários de qualquer natureza devem ser informados à Subprefeitura, pelas Gerências/Coordenações/Chefias respectivas, por memorando ou e-mail (supre.angra@cefet-rj.br), informando nome, horário, espaço e recursos a serem utilizados pelo aluno, docente, técnico-administrativo e visitante.

Art. 5º - O estacionamento do Cefet/RJ – *campus* Angra dos Reis destina-se a veículos oficiais e de servidores. Aos veículos (automóveis e motocicletas) de serviços terceirizados e outros, será permitida a entrada e permanência mediante autorização e identificação do veículo, e de seus ocupantes, em formulário próprio utilizado pela equipe de Vigilância.

§ 1º Aos veículos das prestadoras de serviços continuados e eventuais, somente será permitida sua permanência no período da realização do serviço, devendo as informações de entrada e saída, dados dos ocupantes e ocorrências serem anotadas pela equipe de Vigilância em formulário próprio.

§ 2º A permanência de veículos de visitantes/discentes será permitida até a ocupação máxima a ser definida pelas Gerências e Direção. A distribuição de vagas será realizada pela ordem de chegada ao *campus*. A equipe de vigilância autorizará ou não a entrada e permanência, de acordo com a disponibilidade de vaga.

§ 3º Os veículos devem estacionar de ré, ou seja, com sua parte frontal voltada para saída, visando facilitar a evacuação rápida em situações de emergência.

Art. 6º - É vedada a permanência de veículos de servidores e discentes fora dos horários de funcionamento, sendo o uso permitido em caso excepcionais de serviço e atividades acadêmicas e autorizado pelo chefe

imediatamente e coordenador do curso, cabendo informar à Subprefeitura.

Art. 7º - A entrada e permanência de bicicletas serão permitidas aos servidores, discentes e convidados, desde que atendidas as seguintes condições:

I – O acesso de bicicletas ocorrerá somente pela portaria principal;

II – É vedado o trânsito de bicicletas com o condutor na posição montada nas dependências do *campus*;

III – As bicicletas deverão ser estacionadas no bicicletário do *campus*, devendo seu condutor se responsabilizar pelos itens de segurança (cadeados, correntes e correlatos) necessários;

IV – Somente ao condutor é permitida a retirada e movimentação da bicicleta, sendo o mesmo responsável pelo cuidado e guarda da bicicleta.

Art. 8º. Os espaços destinados ao estacionamento dos carros, motocicletas e bicicletas são os demarcados e identificados pela Subprefeitura, que poderá alterá-los, provisória ou definitivamente, após consulta à Gerência Administrativa.

Parágrafo único. A permanência de motocicletas e bicicletas fica restrita à quantidade e ao limite do espaço demarcado para seu estacionamento, não sendo permitido o estacionamento fora dos espaços demarcados.

Art. 9º. A concessão do espaço para o estacionamento previsto nesta Resolução pode ser suspensa pela Gerência Administrativa e/ou Direção de *campus*, quando da realização de eventos e outros casos em que a medida se fizer necessária.

Art. 10º. O condutor é o único responsável por realizar manobras no respectivo veículo de sua propriedade, vedadas manobras e movimentações por outros servidores e terceirizados.

Art. 11º. É proibido deixar chaves e/ou acessórios do veículo com equipes de Vigilância, Manutenção e similares, devendo permanecer na posse do proprietário para a realização de eventuais manobras quando requeridas.

Art. 12º. O Cefet/RJ - *campus* Angra dos Reis não se responsabilizará por danos decorrentes de manobras de qualquer natureza em suas dependências, ou por objetos e outros deixados no interior dos veículos estacionados.

Art. 13º. O descumprimento das disposições da presente Resolução suspenderá o acesso ao estacionamento, provisoriamente ou definitivamente, após deliberação da Subprefeitura em acordo com a Gerência Administrativa e Direção do *campus*, sem o prejuízo de sanções cabíveis.

Art. 14º. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão submetidos à avaliação e decisão da Gerência Administrativa e Direção de *campus*.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.



Tiago Siman Machado
Diretor do *campus* Angra dos Reis